



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º C.M.

LEI Nº. 213.

Assunto:

Autoriza a aquisição de

Serviço:

4(quatro) bebedouros.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas / Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, e para os dois grupos Escolares existentes no Município 4(quatro) bebedouros de água gelada e sua instalação.

Art. 2º - Para fazer face as despesas do art. 1º fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta / lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem esta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se / contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 03 de dezembro / de 1.976.

a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito Municipal

a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.